



Conselho Federal de Farmácia

Resolução nº 545 de 18 de maio de 2011.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 542/11 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando o disposto na Resolução/CFE nº 542/11, publicada no DOU de 28/01/2011, Seção 1, página 237, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e no controle de antimicrobianos;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 20, de 5 de maio de 2011, publicada no DOU de 09/05/2011, Seção 1, páginas 39 a 41, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução/CFE nº 542/11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A dispensação de medicamentos antimicrobianos, de venda sob prescrição, somente poderá ser efetuada mediante a apresentação de receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, prescrito em duas vias, sendo a 2ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 1ª via devolvida, atestada pelo farmacêutico, como comprovante do atendimento.

Parágrafo único – Não poderão ser aviadas receitas ilegíveis e/ou que possam induzir a erro ou troca na dispensação dos antimicrobianos ou que se apresentem em código, sigla ou número.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUSA SANTOS
Presidente

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral – CFF

SCRN 712/13 Bloco “G” Nº 30 CEP 70760-670 – Brasília-DF – Brasil
Fone: (61) 2106-6501 Fax: (61) 3349-6553 Homepage: www.cff.org.br